



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 880

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

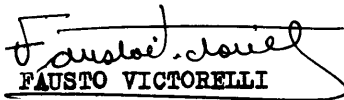
Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acordo com a Lei 780, de 15-9-1965, combinado com a Lei nº 821, de 30-12-1966 (Código Tributário Municipal), Título IX - Artigo 208 e seguintes, nos termos da minuta anexa, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão, reforma e melhoria da rede de distribuição de energia elétrica na Vila Santa Terezinha e adjacências, de acordo com orçamento 536/68, conforme documentos anexos.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCr\$ 28.160,78 (vinte e oito mil, cento e sessenta cruzeiros novos e setenta e oito centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispendar, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 1.408,78 (um mil quatrocentos e oito cruzeiros novos e setenta e oito centavos) mensais, que será escriturada em verba extra-orçamentária, para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 1968.


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.